

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/81

EMENTA: Estabelece critérios para organização e aplicação, no âmbito da Universidade, do Processo Seletivo Específico para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, de que tratam o art. 16 do Decreto nº 85.712, de 16 de fevereiro de 1981, e o art. 7º do Decreto-Lei 1858, de 16 de fevereiro de 1981, bem como fixa normas e dá outras providências referentes ao supracitado processo.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, incisos a e m do Estatuto da Universidade e considerando:

- o contido nos artigos 7º do Decreto-Lei nº 1858 e 16 do Decreto nº 85.712, ambos de 16 de fevereiro de 1981, que permitem a inclusão na referência um (1) nas classes "B" ou "C" da carreira de Magistério do 1º e 2º Graus, dos atuais Professores Colaboradores admitidos até 31 de dezembro de 1979 e em exercício em 1º de janeiro de 1981, desde que sejam habilitados em processo seletivo específico, a ser definido pela Instituição a que pertencem;
- a existência de Professores Colaboradores de Ensino de 1º e 2º Graus que representam força de trabalho no Colégio de Aplicação do Centro de Educação, no Departamento de Mecânica do Centro de Tecnologia e no Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística do Centro de Artes e Comunicação,



R E S O L V E :

Art. 1º - Os Professores Colaboradores de Ensino de 1º e 2º Graus, em exercício na Universidade em 1º de janeiro de 1981, que tenham sido admitidos até 31 de dezembro de 1979, serão enquadrados na referência inicial das classes "B" ou "C" da carreira de Magistério do 1º e 2º Graus, desde que comprovem:

- a) possuir diploma de graduação em curso superior;
- b) sejam habilitados em processo seletivo específico realizado na forma desta Resolução.

§ 1º - O processo seletivo a que se refere a alínea "b" deste artigo será aberto no Colégio de Aplicação do Centro de Educação e nos Departamentos Acadêmicos da Universidade em que existe a referida categoria.

§ 2º - O diploma, a que se refere a alínea "a" do artigo anterior, deverá ser de Licenciatura Plena e/ou de Licenciatura de 1º Grau, específica, ou de habilitação legal equivalente, ou, ainda, de curso de nível Superior, reconhecidos.

Art. 2º - O processo seletivo referido na alínea "b" compreenderá:

- I - prova de títulos;
- II - prova didática ou didático-prática.

§ 1º - Ao conjunto de documentos, previstos no inciso I deste artigo, será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso quatro (4), sendo o julgamento efetuado segundo os critérios estipulados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A prova didática ou didático-prática será atribuída uma nota de zero (0) a dez (10), a qual terá peso seis (6).

Art. 3º - Considerar inscritos no processo seletivo, objeto desta Resolução, os Professores Colaboradores do Ensino de 1º e 2º Graus, em exercício nesta Universidade em 1º de janeiro de 1981 e que nela tenham ingressado até 31 de dezembro de 1979, na forma estabelecida no Art. 1º.



§ 1º - A Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos estabelecerá a relação dos Professores Colaboradores referida no "caput" deste artigo.

§ 2º - A inscrição de cada docente estará vinculada à especialidade ou habilitação correspondente às atividades de ensino desenvolvidas pelo mesmo na sua unidade de lotação.

§ 3º - Para cada especialidade ou habilitação em seleção, deverá ser elaborado um programa em forma de uma lista de dez (10) pontos.

Art. 4º - O candidato deverá apresentar ao Colégio de Aplicação ou respectivo Departamento, no prazo de três (3) dias corridos contados da publicação desta Resolução, a documentação correspondente à sua inscrição, a saber:

I - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

II - prova de estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;

III - "curriculum vitae" devidamente documentado;

IV - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - O Conselho Departamental indicará, para comporem a Comissão Examinadora, três (3) Professores da Classe "C" da carreira de Magistério do 1º e 2º Graus, do Quadro ou Tabela Permanentes, de uma lista de cinco (5) nomes de especialistas, estabelecida pelo Colégio de Aplicação ou pelos Departamentos de Mecânica e Teoria da Arte e Expressão Artística no prazo de três (3) dias contados da data da publicação desta Resolução.

§ 1º - Na hipótese de não haver, no Colégio de Aplicação ou no Departamento, cinco (5) Professores da Classe "C" da carreira de Magistério do 1º e 2º Graus, do Quadro ou Tabela Permanentes, a lista proposta pelo Departamento indicará Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes do Quadro ou Tabela Permanentes.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser designada no prazo de cinco (5) dias corridos, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º - Se, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, não houver sido designada a Comissão Examinadora, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação estabelecerão a sua constituição;

§ 4º - É vedada a participação, nas Comissões Examinadoras, de professores que tenham relação de parentesco consanguíneo ou afim até o 3º grau, inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos;

§ 5º - Caberá ao Professor da classe mais elevada e de maior tempo de serviço no Magistério Superior ou de Ensino de 1º e 2º Graus, a presidência da Comissão Examinadora.

Art. 6º - O processo seletivo deverá realizar-se em dia, hora e local definidos pelos Colégio de Aplicação e Departamentos envolvidos, entre o sexto (6º) e o oitavo (8º) dias após a publicação da presente Resolução.

Parágrafo Único - A prova didática ou didático-prática ocorrerá sobre um único ponto sorteado dentre a lista referida no § 3º do art. 3º, vinte e quatro (24) horas antes do início da mesma que terá a duração máxima fixada pela Comissão Examinadora.

Art. 7º - Será considerado aprovado no processo seletivo e conseqüentemente habilitado, nos termos dos artigos 7º do Decreto-Lei nº 1858, e 16 do Decreto nº 85.712, ambos de 16 de fevereiro de 1981, o candidato que obtiver média igual ou superior a sete (7) com pelo menos dois dos examinadores.

Parágrafo Único - O parecer conclusivo da Comissão Examinadora será entregue ao Colégio de Aplicação ou Departamento respectivo imediatamente após o término da última prova.

Art. 8º - Os resultados do processo seletivo de cada especialidade ou habilitação serão homologados, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir do encerramento previsto no art. 7º, pelo Conselho Departamental do respectivo Centro.

Art. 9º - Do julgamento final do processo seletivo caberá recurso exclusivamente de nulidade dentro do prazo de dois (2) dias, para as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação.



Art. 109 - Os docentes aprovados no processo seletivo objeto desta Resolução, que não possuam ainda a licenciatura plena ou habilitação legal equivalente, deverão fazê-lo no prazo de três (3) anos para efeito de desempenho de atividades de magistério no 1º e 2º Graus.

Art. 110 - No caso de inobservância do disposto na presente Resolução, as Câmaras de Admissão e Ensino Básico e de Graduação tomarão as necessárias providências para o bom andamento do processo seletivo.

Art. 120 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Quinta (5a.) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 11 de maio de 1981.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

A N E X O I

I - No Processo Seletivo para Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, será atribuída ao conjunto de documentos comprobatórios dos títulos do candidato, uma nota de zero (0) a dez (10), resultante da análise e avaliação dos títulos apresentados nas categorias seguintes:

- Títulos Acadêmicos
- Atividades de Magistério
- Trabalhos realizados
- Outros Títulos

I.1. - Aos títulos acadêmicos do candidato serão atribuídos os pontos contidos em uma das faixas abaixo, correspondente à maior titulação obtida na área em Seleção.

TÍTULOS	PONTOS
I.1.a - Título de Mestre	80
I.1.b - Curso de Pós-Graduação "lato sensu" (especialização ou aperfeiçoamento), com exigência da frequência e aproveitamento; ou conclusão, com aproveitamento, de disciplinas de curso de Pós-Graduação, "stricto sensu" que perfazam um total de no mínimo 360 horas	60 - 75
I.1.c - Ao(s) título(s) do(s) curso(s) universitário(s) em nível de graduação, poderá(ão) ser atribuído(s)	0 - 60

I.2. - A experiência de magistério do candidato serão atribuídos os seguintes pontos cumulativamente:

I.2.a - Exercício de atividades de ensino na U.F.PE. como Professor Colaborador.....	5 pontos/semestre até 30 pontos
I.2.b - Atividade de magistério no ensino de 1º e 2º Graus, realizada no mínimo durante dois (2) anos, avaliada por sua afinidade e relevância para as atividade de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade em Seleção	1 ponto /ano até 10 pontos

I.2.c - Docência em outra instituição de ensino na especialidade ou habilitação em que se realiza a seleção 0 a 10 pontos /ano até 30 pontos

Obs.: os pontos atribuídos aos itens I.2.a, I.2.b e I.2.c. poderão ser somados desde que as atividades em questão não tenham sido realizadas simultaneamente. O número total de pontos atribuídos aos itens I.2.a, I.2.b e I.2.c, não pode ultrapassar trinta (30) pontos.

I.2.d - Atividades de monitoria na especialidade ou habilitação em que se realiza a Seleção, com duração mínima de um ano letivo 0 a 5 pontos /ano, até 10 pontos

I.3. - Trabalhos de natureza técnica, científica, cultural ou artística, publicados em revistas, livros ou relatórios, efetivamente divulgados fora da instituição em que foram realizados ou apresentados em congressos, ou em reuniões científicas promovidas por organizações idôneas, poderão ser atribuídos: 0 a 15 pontos.

I.4. - Aos títulos que não se enquadram em nenhuma das categorias anteriores e que a comissão examinadora considerar relevantes para a atividade de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus na especialidade ou habilitação em Seleção, poderão ser atribuídos: 0 a 5 pontos.

II - A nota da prova de títulos é resultante da divisão por dez (10) dos até oitenta (80) pontos obtidos pelo candidato, adicionado ao quociente da divisão por trinta (30), do número de pontos que excederem a oitenta (80).

